

Resolução GR-027/2022, de 15/07/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles



Regulamenta publicação de coleções de livros pela Editora da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando a necessidade de regulamentar a criação de coleções, entendidas como conjuntos de livros com curadoria acadêmica, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A proposta de criação de uma coleção deve conter a apresentação sobre seu mérito acadêmico, sua abrangência e sua pertinência editorial, bem como a indicação de um Coordenador e de uma Comissão Editorial.

§ 1º - A proposta inicial deve indicar pelo menos quatro títulos que justifiquem a sua criação.

§ 2º - As coleções poderão ser coeditadas com outras editoras vinculadas a instituições públicas.

§ 3º - As coleções terão duração de até quatro anos. Findo esse prazo, a Coordenação poderá submeter proposta de renovação.

Art. 2º - As Comissões Editoriais serão formadas por até seis membros, sendo um ou dois Coordenador(es) e um integrante do Conselho Editorial.

§ 1º - O Coordenador deverá ser docente da Unicamp, ativo ou colaborador, ter expressiva produção na área, reconhecida como de excelência pelos pares.

§ 2º - A dupla Coordenação será permitida, desde que justificada quando da proposta de criação da coleção e desde que um dos Coordenadores seja docente da Unicamp, ativo ou colaborador.

§ 3º - O Coordenador poderá indicar até três membros para compor a Comissão Editorial, que deve ser aprovada pelo Conselho Editorial.

§ 4º - Os membros devem ter experiência na área e mérito reconhecido pelos pares.

§ 5º - A Comissão Editorial deverá se reunir, obrigatoriamente com a presença do membro do Conselho Editorial, para indicar obras para publicação.

§ 6º - O desligamento do Coordenador da coleção deverá ser informado ao Conselho Editorial, que terá a prerrogativa de aprovar a nomeação de um novo Coordenador ou decidir pelo encerramento da coleção.

Art. 3º - As Comissões Editoriais poderão indicar um livro por ano para publicação.

§ 1º - A indicação da obra deve ser acompanhada de estudo de viabilidade financeira, realizado em formulário preparado pela Editora, da sugestão de dois pareceristas externos e de dois suplentes, bem como da ata da reunião em que a obra foi acolhida.

§ 2º - Caberá à Editora da Unicamp a tramitação dos convites aos pareceristas e o recebimento dos pareceres.

§ 3º - A obra, acompanhada dos dois pareceres externos e do estudo de viabilidade financeira, será examinada pelo Conselho Editorial para deliberação final.

§ 4º - A publicação estará condicionada à disponibilidade financeira e ao cronograma de produção editorial.

§ 5º - O Conselho Editorial definirá a tiragem e o formato de publicação (impresso e/ou digital) de cada título. A Comissão Editorial receberá 20 exemplares para divulgação e/ou doação.

§ 6º - Não serão aceitas substituições ou inclusões de capítulos, mesmo que parciais, posteriormente à aprovação do livro pela Editora.

Art. 4º - O Conselho Editorial avaliará, anualmente, o desempenho das coleções, tendo em vista a receptividade dos títulos, a publicação de resenhas, de entrevistas e de matérias, bem como eventuais indicações a prêmios.

Parágrafo único. A falta de indicação de um título, no intervalo de 24 meses da aprovação do título anterior, bem como um desempenho insatisfatório dos títulos já publicados, pode justificar a extinção de uma coleção.

Art. 5º - O Conselho Editorial deliberará sobre as regras de transição para as coleções vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução GR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial a [Resolução GR-029/2021](#), de 13/04/2021.

Publicada no D.O.E. em 16/07/2022. Pág. 46.